



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

Preâmbulo

As Piscinas Municipais de Vila de Rei, situadas na sede do concelho, fazem parte de uma infraestrutura desportiva – o complexo desportivo municipal - património do Município de Vila de Rei, que pretende contribuir diretamente para o fomento do desporto e da atividade nas modalidades de natação e associadas, nomeadamente permitindo a adaptação ao meio aquático, a aprendizagem, o aperfeiçoamento e a competição da natação, bem como de outras atividades de manutenção da condição física, realizando igualmente uma função complementar de centro de ocupação de tempos livres e de lazer. Ciente da importância que a prática desportiva assume na vida de cada pessoa, sendo reconhecida como um elemento fundamental da educação, cultura e vida social, o Município de Vila de Rei pretende tornar funcional esta infraestrutura desportiva, possibilitando a todos os munícipes deste concelho a prática regular e condigna de atividades desportivas. Deste modo, e por forma a concretizar esse objetivo, foram realizados ao longo dos anos importantes investimentos que se materializaram na construção do complexo desportivo no qual estão inseridos os polidesportivos, o ginásio, a sauna e as piscinas municipais, cujo funcionamento e utilização apesar de estar regulamentado, carece de atualização. Na esteira do que atrás foi referido torna-se necessário criar e implementar um conjunto de disposições normativas inerentes à utilização dos equipamentos desportivos Municipais de Vila de Rei, aplicáveis a todos os utentes e ao público em geral, visando uma correta e racional gestão e manutenção das respetivas instalações, equipamentos e materiais, bem como a salvaguarda das respetivas condições de segurança, higiene e proteção da saúde pública. O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no disposto no n.º 8 do Artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, seguindo para discussão pública nos termos da lei.



Regulamento de funcionamento do complexo desportivo municipal

Capítulo I

Infraestruturas

Artigo 1.º

(Normas habilitantes)

Este regulamento é elaborado ao abrigo das alíneas a), f) e g) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. As piscinas municipais destinam-se a dar resposta às diversas vertentes do desenvolvimento desportivo na área da natação, nomeadamente: ensino, aprendizagem e recreação.
2. Os polidesportivos municipais, o ginásio e a sauna destinam-se a dar resposta às diversas vertentes do desenvolvimento desportivo, nomeadamente: ensino, aprendizagem e recreação.

Artigo 3.º

(Períodos de Funcionamento)

1. Os polidesportivos e as piscinas de aprendizagem funcionam todo o ano, sendo que as piscinas têm dois períodos:
 - a) Período de Verão (piscina descoberta);
 - b) Período de Inverno (piscina coberta e aquecida).
2. As datas de abertura e encerramento de um e outro período serão determinadas pelo Diretor Técnico.
3. O horário de funcionamento será afixado à entrada das piscinas.

Artigo 4.º

(Admissão)

A admissão nos recintos e a utilização das piscinas far-se-á de acordo com o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Crianças menores de 10 anos)

1. A entrada de crianças com idade inferior a 10 anos só é permitida quando acompanhadas ou autorizadas pelos pais ou por quem legalmente os represente.
2. A autorização dos pais considera-se dada na obtenção do cartão de ingresso ou pela apresentação de documento escrito a exibir na receção.
3. A zona infantil é reservada exclusivamente a crianças com idade inferior a 10 anos (inclusive) e seus acompanhantes.

Artigo 6.º

(Ingresso e pagamento de Taxas)

1. O ingresso nas várias áreas do complexo está dependente do pagamento das taxas de utilização previstas na tabela de taxas do Município de Vila de Rei.
2. a) As taxas de entrada e utilização referidas serão afixadas à entrada, junto ao horário de funcionamento.
b) As taxas de entrada e utilização da piscina coberta, são válidas por períodos de uma hora cada.
c) As taxas de entrada e utilização da piscina descoberta, são válidas por períodos diários.
d) Os utilizadores menores de 12 anos de idade, ficarão isentos do pagamento de taxas nas atividades para fins de reabilitação e recuperação, sendo que é necessário um atestado médico para comprovar a respetiva necessidade e duração da mesma, bem como apresentar comprovativo de que pelo menos um responsável legal (designadamente pais, tutor legal de menor) pela sua educação possui um dos cartões etários do município de Vila de Rei.
3. Os serviços poderão solicitar documentação para instruir o processo referente à alínea d) do n.º anterior.

Artigo 7.º

(Higiene e doenças infetocontagiosas)

1. Será vedada a entrada e uso das instalações aos indivíduos que não garantam a necessária higiene da água, do recinto e das instalações que compõem o complexo desportivo.

2. Os portadores de doenças infeto-contagiosas (de contágio pela água), bem como inflamações ou doenças de pele, serão excluídos do uso da piscina de natação, incorrendo nas penalidades legais gerais, caso o façam.
3. Quando se julgue necessário, pode ser exigido ao banhista declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

Artigo 8.º

(Responsabilidade por danos e perdas de bens e objetos)

1. Os responsáveis por estragos, propositadamente ou por falta de cuidado, serão obrigados a suportar as despesas necessárias ao reparo/substituição do dano causado.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer bens ou objetos desaparecidos ou deteriorados pertencentes aos utilizadores.

Artigo 9.º

(Embriaguez e efeito de estupefacientes)

É expressamente proibida a entrada, nas infraestruturas que compõem o complexo desportivo, de pessoas que apresentem notório estado de embriaguez ou que estejam sob o efeito de estupefacientes.

Artigo 10.º

(Entrada de animais)

Não é permitida a entrada de quaisquer animais nas infraestruturas que compõem o complexo desportivo, com exceção de cães-guia que poderão ter acesso à entrada.

Artigo 11.º

(Deveres)

Os utilizadores devem, ainda:

- 1) Ter um comportamento correto dentro das instalações do complexo desportivo;
- 2) Vestir e despir no vestuário;
- 3) Utilizar o chuveiro e lava-pés antes de entrar na piscina;
- 4) Utilizar apenas a piscina destinada à idade respetiva;

- 5) Respeitar e acatar as determinações do pessoal de serviço e cumprir as disposições regulamentares;
- 6) Utilizar as escadas para entrar e sair da piscina;
- 7) Usar obrigatoriamente chinelos na circulação do recinto da piscina e sauna;
- 8) Manter as instalações e sanitários em adequado estado de asseio.

Artigo 12.º

(Proibições)

É expressamente proibido:

- 1) Entrar com calçado não apropriado, na zona exclusiva a banhistas e na zona de prática desportiva;
- 2) Deixar cair qualquer tipo de lixo ou objetos para o chão;
- 3) Tomar refeições que impliquem a utilização imprópria do espaço ou prejudiquem as condições de higiene;
- 4) Projetar, propositadamente água para o exterior da piscina;
- 5) Escarrar, cuspir ou assoar-se para a água da piscina ou para o chão das instalações que compõem o complexo desportivo;
- 6) Urinar ou defecar fora dos locais adequados para o efeito;
- 7) Empurrar qualquer pessoa para a piscina ou mergulhá-la;
- 8) Utilizar para diversão quaisquer objetos ou utensílios que possam incomodar os restantes utilizadores ou poluir a água;
- 9) Fumar dentro do complexo desportivo;
- 10) Utilizar a piscina coberta sem o uso de touca que evite eficazmente a queda de cabelos;
- 11) Sentar em cima dos separadores;
- 12) Qualquer tipo de recolha de imagens, salvo autorização prévia do Diretor Técnico;
- 13) Correr na zona das piscinas ou zona de balneários;
- 14) O uso de cremes, maquilhagem, óleos ou outro tipo de produtos suscetíveis de alterar a qualidade ou características da água;
- 15) A entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, devidamente assinaladas, incluindo na piscina durante o seu esvaziamento e limpeza.

(Proibição de acesso ao complexo desportivo)

Aos utilizadores que desrespeitem pessoas ou normas, sendo reincidentes, será retirado o direito à utilização e admissão no complexo desportivo.

Artigo 14.º

(Vestiários, balneários e sanitários)

1. Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos masculinos e feminino, bem como as instalações sanitárias, não sendo permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados ao sexo oposto.
2. Exceciona-se do número anterior as crianças com idade inferior a 5 anos quando acompanhadas pelo respetivo acompanhante.
3. Cada utente poderá, quando solicitada e estando sujeito a disponibilidade, ter acesso a uma chave de cacifo pela qual será responsável durante o tempo de prática.
4. A perda da chave de cacifo referida no número anterior implicará o pagamento de uma nova fechadura e chave.

Artigo 15.º

(Fatos de Banho)

1. Todos os banhistas deverão envergar fatos de banho que obedeçam às disposições legais em vigor.
2. Os banhistas que não envergarem fatos de banho de acordo com as normas estabelecidas não serão autorizados a tomar banho ou passear-se fora dos vestiários.
3. Caso sejam obrigados a abandonar a piscina, não lhes será restituída a importância correspondente ao bilhete de entrada.

Artigo 16.º

(Utilizações Pontuais)

Os pedidos de cedência pontual desportiva das instalações serão organizados por ordem cronológica, sendo que em caso de omissão considerar-se-á que a utilização pretendida tem a duração de uma hora.

CAPÍTULO II
(Clubes/Associações e Escolas)

Artigo 17.º
(Escolas de Natação)

1. A Câmara poderá criar ou autorizar o funcionamento de escolas de natação, em condições e horário a definir por esta.
2. As escolas de natação deverão ser orientadas por professores, instrutores ou monitores, devidamente habilitados, e como tal reconhecidos pela Câmara.
3. Os alunos das escolas de natação e os nadadores desportivos devem obedecer às ordens dos seus professores, instrutores ou monitores e observar rigorosamente as determinações do presente Regulamento.

Artigo 18.º
(Procedimentos da Associação/clube)

A associação/clube (a seguir designados por entidade) autorizado(a) a ministrar aulas/treino de natação a classes/grupos organizados procederá da forma que se indica:

- a) A entidade trata das inscrições, organização de classes, contratação e pagamento de professores/monitores, ensino da natação, etc.;
- b) A entidade paga à Câmara as taxas de ingresso na piscina, previstas e aprovadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Vila de Rei;
- c) A Câmara atribui à entidade, semanalmente, um número determinado de horas/pistas, sempre que possível de acordo com o pedido feito;
- d) A entidade responsabiliza-se pelos danos causados no complexo e imputáveis aos atletas;
- e) Os atletas utilizam balneário coletivo;

f) A Câmara poderá ceder as instalações gratuitamente desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o Concelho.

Artigo 19.º

(Estabelecimentos de ensino)

1. Os estabelecimentos de ensino (designadamente, estabelecimento de ensino pré-escolar, escolas do ensino básico, ensino secundário, profissional/ tecnológico, superior e ensino especial) poderão frequentar as piscinas de aprendizagem para aí serem ministradas aulas de natação, se para tal forem autorizados, dentro do horário e no espaço que lhes for previamente distribuído, e de acordo com o que se indica:

a) As aulas são ministradas pelos professores de educação física ou professores/monitores próprios de natação, que garantem a ordem e disciplina dentro do complexo, em conformidade com o regulamento aprovado;

b) As entradas são gratuitas;

c) A Câmara atribui ao estabelecimento de ensino um determinado número de horas/pistas na piscina, sempre que possível de acordo com o pedido feito;

d) O estabelecimento de ensino responsabiliza-se pelos danos causados pelos alunos no complexo da piscina;

e) Os alunos utilizam os balneários coletivos;

2. Os estabelecimentos de educação pré-escolar:

a) As classes são acompanhadas pelo respetivo professor/educador;

b) As aulas são ministradas por um professor de educação física/monitor;

c) As entradas são gratuitas;

d) A escola/jardim-de-infância responsabiliza-se pelos danos causados pelos alunos no complexo da piscina;

e) Os alunos utilizam os balneários coletivos.

Artigo 20.º

(Calendário e Horário)

1. O calendário e horário dos espaços e tempos de utilização das infraestruturas que integram o complexo desportivo atribuídos às escolas e associações/clubes, após a sua

aprovação pela Câmara, será comunicado por escrito aos grupos de utilizadores, os quais dispõem de um prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do envio da comunicação, para dar início à atividade.

2. Esgotado o prazo indicado no número anterior, o espaço e tempo atribuídos e não utilizados serão considerados disponíveis.

Artigo 21.º

(Faltas)

1. Após o início da atividade, o grupo utilizador (escola/associação/clube) apenas poderá dar três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas.
2. Ultrapassado o limite indicado, o grupo utilizador será excluído da frequência do equipamento, considerando-se vago o respetivo tempo de utilização.
3. Será preenchido diariamente um mapa de presenças, o qual será tido em conta sempre que a assiduidade de qualquer grupo seja objeto de análise e quando da elaboração de calendário de utilização.

CAPÍTULO III

Provas Desportivas e Festas

Artigo 22.º

(Provas desportivas)

Poderão realizar-se provas desportivas ou outras manifestações desportivo/culturais em qualquer equipamento do complexo desportivo, organizadas pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades, neste caso, mediante autorização e acordo prévio com a Câmara.

Artigo 23.º

(Preços)

1. Os preços de entrada para as situações previstas no artigo anterior, bem como as condições de exploração, serão resultantes de acordo entre a Câmara e a entidade organizadora.
2. No caso de particulares, estes estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas e licenças do município.

CAPÍTULO IV

Artigo 24.º

(Horário do pessoal)

O pessoal de serviço cumprirá escrupulosamente o horário que lhe for distribuído e permanecerá no seu posto de trabalho, desempenhando as tarefas que lhe forem atribuídas, e pelas quais responde diretamente perante o Diretor Técnico.

Artigo 25.º

(Apresentação)

1. O pessoal deve apresentar-se devidamente limpo, envergando vestuário apropriado ao serviço ou identificativo de acordo com as normas emanadas superiormente.
2. Durante o serviço não é permitido ao pessoal comer ou beber em locais destinados ao uso dos utilizadores.

Capítulo V

(Escola de Natação da Piscina Coberta de Aprendizagem)

Artigo 26.º

(Atividades)

A Escola de Natação promoverá as atividades consideradas como relevantes pelo Diretor Técnico (o qual responde perante o Presidente da Câmara Municipal) e poderão consistir, entre outras, em atividades de:

- 1) Hidroginástica;
- 2) Iniciação à natação;
- 3) Natação para gestantes;
- 4) Natação de recuperação;
- 5) Hidrostep;
- 6) Natação para bebés;

- 7) Adaptação ao meio aquático;
- 8) Natação (níveis 1,2 e 3);
- 9) Hidro sénior.

Artigo 27.º

(Normas da Escola de Natação)

Serão ainda aplicáveis as seguintes normas:

- 1 - Os interessados deverão proceder à sua inscrição na Escola de Natação na Piscina Coberta de Aprendizagem de Vila de Rei.
- 2 - A inscrição será efetuada mediante o preenchimento de ficha de inscrição, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou qualquer outro documento de identificação legal;
 - b) Atestado médico em como se encontra apto para a prática de natação sem limitações médicas;
 - c) Duas fotografias;
 - d) Pagamento das taxas aplicáveis.
- 3 - A inscrição terá a duração de uma época letiva, sendo que a taxa de inscrição deverá coincidir com o início da época letiva ou início da atividade, se a época letiva já estiver a decorrer.
- 4 - Tratando-se de menores, deverá ser, ainda, apresentada declaração de autorização parental, ou qualquer outra forma de suprimento de incapacidade dos menores, prevista no artigo 124.º do Código Civil Português.
- 5 - O município reserva-se o direito de não aceitar novas inscrições se o número de inscritos for de tal forma elevado que não permita a administração do ensino em condições de razoabilidade e qualidade.
- 6 - Os interessados a quem for recusada a inscrição, nos termos do número anterior, terão prioridade nas inscrições futuras.
- 7 - Os inscritos terão direito a um seguro de acidentes pessoais que cobre despesas médicas, farmacêuticas, hospitalares e ainda invalidez permanente/morte de acordo com apólice em vigor.

8 - Este seguro só é válido quando o acidente decorre da prática da modalidade em que o aluno se inscreveu, nas instalações do Complexo Desportivo Municipal, desde que comunicado até 48 horas depois da ocorrência tendo como testemunho o técnico ou responsável da piscina.

Artigo 28.º

(Ausências por motivos de doença)

1. A apresentação do atestado médico justifica a ausência do utilizador, mas não o isenta de efetuar o pagamento devido salvaguardando-se as seguintes situações:
 - a) No caso de impedimento por doença, devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade, ou grave inconveniência de prática da atividade por um período de tempo consecutivo de 5 a 90 dias, o utilizador usufruirá de uma isenção nos pagamentos subsequentes pelo número de aulas a que se refira o atestado;
 - b) No caso de impedimento por doença, devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade, ou grave inconveniência de prática da atividade por um período superior a 90 dias, a inscrição é suspensa automaticamente, dentro da validade da mesma.
2. Em qualquer situação de impossibilidade de frequência da atividade, por doença, poderá regressar às aulas sem pagamento da taxa de iniciação, mas o utilizador terá de apresentar comprovativo médico de que se encontra restabelecido e apto para retomar a respetiva prática, independentemente da regularidade do pagamento devido.

Falta de Pagamento

1. A falta de pagamento, por mais de 30 dias, tem como consequência a caducidade automática da inscrição e perda de vaga.
2. Os utentes que reingressarem na época do incumprimento, só o poderão fazer quando regularizarem os pagamentos em atraso, sendo que estão sujeitos ao pagamento de nova taxa de inscrição, ficando ainda sujeitos à disponibilidade de vagas.

Artigo 30.º

Desistência

Os utentes que pretendam desistir terão de o fazer através de requerimento por escrito até ao fim do mês anterior à desistência, sob pena de ter que efetuar o pagamento das respetivas taxas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

(Norma revogatória)

O Presente Regulamento, no dia da sua entrada em vigor, revoga o Regulamento da Piscina de Aprendizagem de Vila de Rei e o Regulamento da Escola de Natação da Piscina Coberta de Aprendizagem de Vila de Rei.

Artigo 33.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no 5º dia seguinte à sua publicação.